HERANÇA COM TÍTULOS NA BOLSA DE VALORES, COMO É FEITA A TRANSFERÊCIA PARA OS HERDEIROS.

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Weverley Máximo Pereira De Ávila Araújo
Hugo Malone Xavier Couto E Passos
Marcelo Queiroz Alves De Oliveira
Renato Horta Rezende

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE ANTONIO CARLOS

Introdução

Com o aumento da tecnologia e dos meios de comunicação, as pessoas estão obtendo acesso a formas antes privilegiadas por poucos que detinham o poder aquisitivo. A internet nos mostrou diversas formas para o aumento da renda, seja por venda de produtos e serviços, ou senão em formas de desenvolvimento profissional, pessoal e financeiro. Assim, informações sobre investimento tem se tornado cada vez mais relevantes entre jovens e adultos que buscam uma melhoria na qualidade de vida, deste modo, aumentando a quantidade de investimentos disponíveis a população, e que aplicam dinheiro na Bolsa de Valores do Brasil, conhecida como B3. Mas com o aumento de investidores pouco se fala sobre as leis que são aplicadas quando o investidor morre, e se ocorre a transferência de títulos em caso de falecimento.

Objetivo

O objetivo deste trabalho é analisar segundo a lei se ocorre a transferências de títulos que se encontram na Bolsa de Valores e se como são repassados aos herdeiros, quando ocorre a morte do investidor.

Material e Métodos

Neste trabalho acadêmico foi utilizado o Método Dedutivo, no qual a partir de uma constatação geral deduz uma constatação particular, assim deste modo a partir das leis: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Decreto nº 85.845/81 e a Lei nº 6.858/80 que “Dispõe sobre o pagamento, aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares”. Foram utilizadas estas leis pois: a Constituição Federal traz a base dos direitos e garantias fundamentais do cidadão; o Decreto nº 85.845/81 e a Lei nº 6.858/80 traz o que o ordenamento determina sobre o assunto tema deste trabalho.

Resultados e Discussão

Segundo a Constituição Federal, art. 5º, XXX, é garantido o direito de herança. De acordo com a Lei nº 6.858/80, em seu art. 2º “O disposto nesta Lei se aplica às restituições relativas ao imposto de renda e outros tributos,

recolhidos por pessoa física, e, não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento..."
Já no Decreto nº 85.845/81, art. 1º, dispõe que: "Os valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos seus dependentes habilitados" e conforme o art. 8º, "Caberá ao Banco Central do Brasil, ao Banco Nacional da Habitação, à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil S.A. e aos demais órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal, nas respectivas áreas de competência, orientar e fiscalizar o cumprimento deste Decreto pelas pessoas físicas e jurídicas responsáveis pelo pagamento dos valores de que trata o artigo 1º."

Conclusão

Diante do exposto o Decreto nº 85.845/81 traz o esclarecimento da forma que ocorrerá a divisão entre os herdeiros e também explica os órgãos que têm legitimidade para garantir a validade desse direito, oferecendo para o cumprimento da transferência dos títulos aos herdeiros, os meios necessários para a tutela trazida pela Constituição ao patrimônio familiar, aos quais os sucessores possuem o direito de herança.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
Data de acesso: 01/03/2023.

BRASIL. Lei 6.858, de 24 de novembro de 1980. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6858.htm
Data de acesso: 01/02/2023.

BRASIL. Decreto Nº85.845, de 26 de março de 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D85845.htm
Data de acesso: 02/03/2023.